



2888/1616
07.06
16

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

" Estabelece Obrigatoriedade aos Estabelecimentos Comercializadores de Óleo de Cozinha, Especificadamente Mercados e Supermercados, Acima de 50 (cinquenta) Metros Quadrados de Área Destinada ao Consumidor, a Manter em Local Visível e de Fácil Acesso, Recipiente Especial para o seu Descarte. "

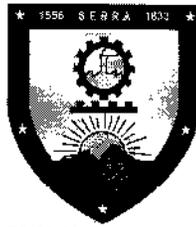
PROJETO DE LEI Nº: 101 /16

A Câmara Municipal de Serra DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, especificadamente mercados e supermercados, que possuem área destinada ao público acima de 50 (cinquenta) metros quadrados, ficam obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte.

Parágrafo Único: É defeso qualquer ônus pecuniário ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º, ficam obrigados a fixar cartaz em local visível, informando os perigos do descarte inadequados do óleo de cozinha usado, conforme anexo 1.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

§ 1º. Os cartazes informativos deverão conter as seguintes especificações:

I - Metragem mínima de uma folha A4 (21x29,7cm);

II - Ser escrito com formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30(trinta);

III - Fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º - Os recipientes com óleo de cozinha, recebidos na forma desta lei, serão armazenados adequadamente e deverão ser encaminhados pelos estabelecimentos comerciais, aos respectivos fabricantes ou seu representante legal para reciclagem competente.

Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º terão o prazo de 60(sessenta dias) para se adequarem aos dispositivos da presente Lei.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos.

Art. 5º - A desobediência ou inobservância dos artigos anteriores sujeitara o infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a (s) irregularidade (s) no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, aplicar-se-á multa com valor regulamentado pelo setor competente da Prefeitura;

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - Suspensão das atividades, até que se faça sanar a infração.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Art. 6º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis, a fiscalização do descumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, e suplementada se necessária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de junho de 2016.



 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

ANEXO I.

Informações obrigatórias:

- 01 - ATENÇÃO
- 02 - O OLEO DE COZINHA USADO, DESPEJADO PELO RALO DE SUA PIA, CAUSA ENTUPIMENTO NA REDE DE ESGOTO E POLUI NOSSOS RIOS E MARES;
- 03 - O OLEO DE COZINHA USADO, JÁ FRIO, DEVE SER ARMAZENADO EM GARRAFAS TIPO PET, SE POSSIVEL TRANSPARENTES;
- 04 - ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI RECIPIENTE ESPECIAL PARA O DESCARTE DO OLEO DE COZINHA USADO, DEPOSITE-O AQUI, FAÇA SUA PARTE;
- 05 - LEI MUNICIPAL N° (SEGUIDO DA INDICAÇÃO DO NUMERO DESTA LEI E A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO).


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

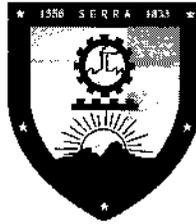
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa dar amparo de política pública ambiental a questão do descarte do óleo de cozinha, estendendo a todo município da Serra, uma prática simples e que tem efeito tão grande na questão de despoluição de águas dos rios e mananciais.

Se for difícil fugir da fritura, pelo menos escape da poluição. Quando jogamos o óleo de cozinha usado na pia ou no vaso sanitário, ele gruda na tubulação, entope o cano e contamina as águas. Cada litro de óleo emporcalha um milhão de litros de água. Quando o óleo espalha no rio ou no mar, ele tira o oxigênio da água e mata peixes e plantas. O óleo de cozinha usado também polui o solo e emite gás metano, que contribui para o efeito estufa, o conhecido aquecimento global.

Armazenar o óleo e levar a um posto de coleta para reciclagem gerara um impacto benigno na sociedade. Além de que os postos de coleta em cada estabelecimento comercial tornarão possíveis e fáceis a coleta em toda a cidade, sem contar que o óleo coletado poderá ser transformado em sabão, tinta, verniz e combustível, por entidades ou até mesmo setor competentes da Prefeitura.

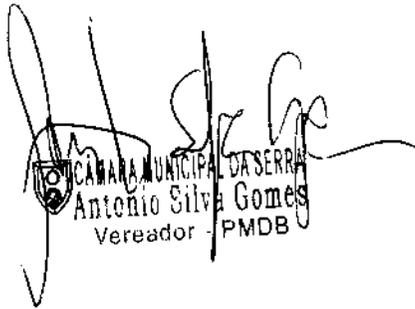
A Associação Brasileira das Indústrias de óleos vegetais (Abiove) lançou o site óleo sustentável, que traz um mapa com 1.100 pontos de coleta de óleo de cozinha usado espalhados por todo Brasil. E o melhor: a gente pode participar enviando para o site o endereço de novos pontos de coleta que ainda não estão cadastrados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Enfim, a presente propositura tem a finalidade de dar caráter público a uma pratica simples e sustentável, e por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de junho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB